



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 074/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.098/11 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o artigo 88-A à Lei Municipal nº 2.098/11, de 17 de novembro de 2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cotiporã, com a seguinte redação:

Art. 88-A – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º – A concessão do abono de férias fica a critério da Administração Pública, que o concederá mediante interesse e necessidade, visando o bom andamento dos serviços públicos.

§ 2º – Na hipótese do servidor que possuir mais de um período aquisitivo de férias, a conversão de que trata este dispositivo será somente para o último dos períodos, podendo a Administração Pública, em havendo interesse público, especialmente para o bom andamento dos serviços, indenizar os períodos anteriores integralmente, nos mesmos valores da remuneração que seria devida ao servidor se estivesse em gozo de férias.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.098/11, de 17 de novembro de 2011 permanecem em vigor.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 4º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 074/2021, de 14 de dezembro de 2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a legislação municipal, especificamente quanto ao Regime Jurídico dos Servidores, tornando-o mais flexível quanto as férias a serem concedidas aos servidores. Estas poderão ser gozadas pelos servidores em até três vezes e ainda a possibilidade de indenizar 1/3 das férias, havendo interesse público, situação esta que ora definiremos caso aprovado por Vossa Excelência.

Diante disso, estamos propondo as alterações mencionadas, na legislação vigente, a fim de proporcionar maior flexibilidade na concessão e indenização de férias aos servidores municipais.

Outrossim, no que diz respeito a eventuais períodos de férias a que faz jus o servidor, caso o mesmo tenha mais de um período aquisitivo e eventualmente possa não ter gozado períodos anteriores, seja por excesso de trabalho, seja por motivos alheios à sua vontade e por necessidade da administração que, em determinado momento precisou contar com estes servidores e não pôde conceder-lhe as férias, tendo o tempo transcorrido sem este gozo efetivo, a alteração legislativa proposta permite que períodos aquisitivos anteriores possam ser indenizados em sua íntegra, mantendo, no entanto, o período atual com indenização somente de 1/3, uma vez que o direito de férias é contemplado em nossa Carta Magna a todo trabalhador e este direito não poderá ser sonegado, razão pela qual os demais, que por ventura possam ter transcorrido sem o seu respectivo gozo, possam lhe ser indenizados.

Por fim, salientamos que ante as vedações da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os efeitos da presente Lei somente iniciarão em 01 de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

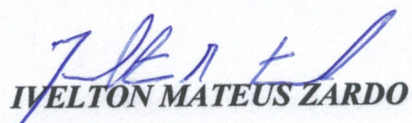
"Aqui a vida é melhor."

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã, 14 de dezembro de 2021

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã